



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 007/2023	Data da vistoria: 09/08/2023	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 23061402/2023	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		

EMPREENDEDOR: THIAGO AUGUSTO RESENDE GOMES E OUTRA			
CPF: 069.528.976-40			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826			
ENDEREÇO: FAZENDA VENDA			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'50,29" S	Y: 46°02'46.97" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO		0
Responsável pelo empreendimento: THIAGO AUGUSTO RESENDE GOMES E OUTRA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados MATHEUS SILVA COSTA – ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA/MG 360848/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 23061402/2023, do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que é desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código:

- *G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.*

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se à parte de uma gleba de terras, registrada sob a matrícula nº 27.826, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 02.82,76 hectares. O empreendedor executa a atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

Vinculado a este processo ambiental, foi solicitado a supressão de árvores isoladas nativas, sendo 16 (dezesesseis) espécies identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*), requerida para melhor aproveitamento da área e para instalação da possível sede no local do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

Cumprir registrar que o empreendimento está cadastrado no SINAFLOR (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) conforme fl. 45 do PA 23061402/2023. Não foi possível gerar o nº do processo devido a instabilidade no site do SINAFLOR. Cabe ressaltar que o processo está vigente no sistema do SINAFLOR em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/ 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014, 13/2017 e 14/2018. Será cobrado como condicionante ao empreendedor a atualização no sistema SINAFLOR.

A entrada do processo no sistema ocorreu no dia 14/06/2023 e a formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 26/06/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 23061402/2023.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado que haveria necessidade de complementação das informações. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 007/2023 SISMAM no dia 07/07/2023. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 27/07/2023.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 09/08/2023 à área da FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 e onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas.

O responsável técnico pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Matheus Silva Costa (CREA/MG 360848/D). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826, está situado na zona rural





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'50,29" S e 46°02'46.97" O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE Sisema, 2023.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 2,8191 hectares (fl. 12). Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	2,8191
Área Consolidada	2,4271
Remanescente de Vegetação Nativa	0,3649
Área de Reserva Legal	0,3649
Áreas de Preservação Permanente	0,3865

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 12 do PA nº 23061402/2023).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que é realizada pelo empreendedor na propriedade se refere à criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, listada na DN COPAM nº 219/2018 sob o código G-02-07-0.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 sobre os recursos hídricos se dá através da captação superficial de água do Afluente do Córrego do Arroz para fins de paisagismo,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

consumo humano, dessedentação de animais conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (fl. 33).

A captação de água no afluente do Córrego do Arroz está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000029340/2023, que certifica a exploração de 1,000 l/s de águas públicas do córrego do Arroz, durante 24:00 horas/dia.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

Existem aproximadamente 0,3865 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP dentro dos limites da propriedade FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULA Nº 1.165 (Figura 1). Tal informação foi obtida através do CAR MG-3162104-3858.0076.75DA.44C9.B3BA.7D2E.589F.4B25 (fls. 10-12).

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0. Não obstante, cabe destacar que o empreendedor pretende realizar o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 14/05/2021, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 **está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica**, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental total do empreendimento corresponderá ao corte de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas, identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*), requerida para melhor aproveitamento da área e para instalação da possível sede no local do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826.

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao PA nº 23061402/2023 (fl. 36 - 38), com responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Matheus Silva Costa, registro no CREA/MG 360848/D (ART nº MG20232160207). As espécies e a localização do corte das 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas estão apresentados no





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Quadro 1. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Quadro 1: Lista de espécies, localização e altura que será gerado a partir do corte das 16 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Altura (m)
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
1	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'50.01"S	46° 2'46.02"O	23 K	3,00
2	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'50.47"S	46° 2'46.03"O	23 K	4,00
3	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.44"S	46° 2'45.92"O	23 K	2,50
4	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.04"S	46° 2'46.49"O	23 K	4,00
5	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.21"S	46° 2'46.79"O	23 K	5,00
6	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.78"S	46° 2'47.34"O	23 K	3,00
7	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.59"S	46° 2'46.74"O	23 K	3,00
8	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.41"S	46° 2'46.75"O	23 K	4,00
9	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.33"S	46° 2'46.60"O	23 K	3,50
10	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'51.97"S	46° 2'46.84"O	23 K	3,00
11	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.61"S	46° 2'46.24"O	23 K	4,00
12	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.29"S	46° 2'46.15"O	23 K	3,40
13	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.20"S	46° 2'45.78"O	23 K	3,00
14	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.74"S	46° 2'45.88"O	23 K	4,00
15	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.83"S	46° 2'45.51"O	23 K	2,75
16	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	19°19'52.29"S	46° 2'45.23"O	23 K	3,00

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Portanto, a compensação ambiental deverá seguir os critérios indicados em legislação específica que trata da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da solicitação de corte das 16 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentado, aliadas a compensação ambiental indicada no PA nº 23061402/2023 (tratada no Item 7 deste Parecer Único).

5. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826, os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de bovinocultura, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 terão origem nas instalações sanitárias da residência que será construída no empreendimento. Esses efluentes que serão gerados são considerados efluentes domésticos não-perigosos. Eles terão que ser lançados em um sistema de tratamento eficiente como fossa séptica ou biodigestor, onde deverão ser tratados e posteriormente lançados no ambiente.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que o empreendimento terá que construir sistema de tratamento de efluentes líquidos eficiente e realizar a manutenção periodicamente para garantir sua eficiência.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados na FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 terão origem nas instalações sanitárias, da residência e durante a atividade de bovinocultura extensiva. Os resíduos sólidos produzidos na propriedade podem ser considerados resíduos sólidos não-perigosos, compostos por resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais e plásticos), matéria orgânica e rejeitos. Esses resíduos sólidos serão acondicionados e encaminhados para a coleta pública do município de São Gotardo e posteriormente receberão a destinação ambientalmente correta. Diante disso, a equipe técnica do SISAM estabelece que o empreendimento realize a destinação resíduos sólidos gerados na propriedade de forma adequada.

5.3 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões atmosféricas através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

5.4 Ruídos e Vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera ruídos e vibrações através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISAMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Área de onde será construído uma residência.



Fonte: SISAMAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 03: Vista da área de pastagem do empreendimento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 04: Local onde será realizada a construção da casa e supressão de macaúbas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 05: Árvore a ser suprimida.



Fonte: SISAMAM (Registro em 09/08/2023).



Figura 06: Área de pastagem do empreendimento.



Fonte: SISAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 08: Área de Preservação Permanente cercada.



Fonte: SISAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 07: Árvores a serem suprimidas.



Fonte: SISAM (Registro em 09/08/2023).

Figura 09: Árvores a serem suprimidas.



Fonte: SISAM (Registro em 09/08/2023).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 16 (dezesseis) árvores isoladas nativas vivas do Bioma Mata Atlântica (macaúbas) na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM:
II – Supressão arbórea;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Portanto, foi apresentado o comprovante de pagamento (fls. 49-50 do PA nº 23061402/2023) da taxa de recomposição florestal no valor de R\$ 80,39 (oitenta reais e trinta e nove centavos) correspondente a 2,66 m³ de madeira, com levantamento técnico de responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Matheus Silva Costa - CREA/MG 360848/D (ART nº MG20232243797). **A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Com base na Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, em caso de compensação proposta pelo CODEMA na reunião deliberativa deste processo, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Em caso de construção de residências, realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor). Realizar a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	30 dias após a instalação do sistema de tratamento
02	Apresentar registro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).	30 dias
03	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 007/2023 SISAM para complementação de informações do procedimento. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.





10. **CONCLUSÃO**

A atividade que será executada pelo empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 é listada na DN COPAM nº 219/2018 sob o código *G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.*

A atividade do empreendimento é desenvolvida na zona rural do município de São Gotardo. A execução da atividade pelos empreendedores podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826 , com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 7 deste documento.
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 16 (dezesesseis) árvores isoladas nativas vivas, identificadas como macaúbas (Nome Científico: *Acrocomia aculeata*), requerida para melhor aproveitamento da área e para instalação da possível sede no local do empreendimento FAZENDA VENDA – MATRÍCULA Nº 27.826;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: taxa de recomposição florestal no valor de R\$ 80,39 referente a 2,66 m³ de madeira).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTA





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PROCESSO.

São Gotardo, 10 de agosto de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG